

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO № 032/2024

PROJETO DE LEI № 030/2024

PROCESSO: 118/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ementa: Direito Financeiro. Abertura crédito especial referente a aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Escola de Tempo Integral Centro Municipal de Educação Agroecológica Luiza Souza Barros, com recursos do PROETI — Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral. Alteração do PPA e da LDO no exercício de 2024. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial e inclui item no PPA e LDO. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

Feitas tais considerações, manifestamo-nos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade no que tange ao interesse público.

Preliminarmente o referido Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar os anexos do PPA e LDO para o exercício de 2024 abrindo *R\$ 41.603,33 (quarenta e um mil seiscentos e três reais e trinta e três centavos)* referente a aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Escola de Tempo Integral Centro Municipal de Educação Agroecológica Luiza Souza Barros, com recursos do PROETI — Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Contudo nos cabe à análise da viabilidade legal, o que nos faz remeter às dotações orçamentárias vigentes para absorver tal despesa, assim sendo, no art. 2º do Projeto de Lei, sendo o valor decorrente do Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023.

Cumpre salientar que deverá ser observado se os valores referentes à rubrica indicada estão desvinculadas de qualquer projeto federal ou estadual, a fim de que possam ser remanejados para a abertura de crédito especial, bem como se os valores da aquisição estão compatíveis com os praticados de mercado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, deverá cumprir as exigências da Lei 4.320/64 em especial os arts. 41, 42 e 43.

Quanto à urgência especial solicitada, abstemo-nos de qualquer pronunciamento a respeito, por ser questão de ordem unicamente de conveniência e oportunidade, sem qualquer conotação jurídica.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 6 de maio de 2024.

MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE

Procuradora Jurídica – Matrícula n° 00095 Advogado OAB/ES 15.328

